

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E PRIMEIROS SOCORROS

Capítulo I - Denominação e Criação:

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Atenção Primária e Primeiros Socorros da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, criada em Dezembro de 2013 e em funcionamento em 2014, é uma entidade sem fins lucrativos e caráter multidisciplinar.

Art. 2º. A Liga Acadêmica de Atenção Primária e Primeiros Socorros da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB adota a seguinte abreviação: LAAPPS, apresentando as letras iniciais do título da liga.

Art. 3º. A LAAPPS têm um logotipo oficial para sua divulgação e reconhecimento na Universidade e em locais externos (colocar as características da logo).

Art. 4º. A LAAPPS tem participação ativa para os cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde Medicina, Enfermagem, Nutrição e Psicologia do Centro de Ciências da Saúde - CCS, com sede situada na Avenida Carlos Amaral, 1015 - Cajueiro, na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, de CEP: 44.570-000.

Art. 5º. Constitui-se como um órgão de discentes e docentes do CCS da UFRB, pautado em diversas correntes de pensamento e assim, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino, pesquisa e extensão.

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E
PRIMEIROS SOCORROS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA



**SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
2016**

Art. 6º A LAAPPS respeita a Política Nacional de Atenção Básica, bem como, a Política Nacional de Urgência e Emergência vigor no território nacional.

Art. 7º. A LAAPPS não tem prazo definido para seu funcionamento e seu encerramento será possível, desde que seja decidido por unanimidade de seus membros efetivos.

Parágrafo Único: Em caso de finalização das atividades da LAAPPS, seus bens e direitos deverão ser doados para a Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde da UFRB.

CAPÍTULO II – DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 8º. A LAAPPS poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, respeitando as regras institucionais da entidade parceira.

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO

Art. 9º. A LAAPPS manter-se-á por fundos angariados por atividades por ela promovidas, mensalidade dos membros efetivos para o desenvolvimento de atividades e a partir de doações. E caberá à própria liga a responsabilidade pela administração do capital através de seu Tesoureiro.

Art. 10º. Pedidos de ressarcimento deverão ser analisados individualmente pela diretoria e poderão ou não ser concedidos.

Parágrafo Único: A mensalidade e a data de pagamento serão decididas em assembleia geral, sendo cobrada de todos os membros efetivos.

Capítulo IV - Das Finalidades:

Art. 11º. A LAAPPS tem por finalidades:

Art. 6º A LAAPPS respeita a Política Nacional de Atenção Básica, bem como, a Política Nacional de Urgência e Emergência vigor no território nacional.

Art. 7º. A LAAPPS não tem prazo definido para seu funcionamento e seu encerramento será possível, desde que seja decidido por unanimidade de seus membros efetivos.

Parágrafo Único: Em caso de finalização das atividades da LAAPPS, seus bens e direitos deverão ser doados para a Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde da UFRB.

CAPÍTULO II – DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 8º. A LAAPPS poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, respeitando as regras institucionais da entidade parceira.

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO

Art. 9º. A LAAPPS manter-se-á por fundos angariados por atividades por ela promovidas, mensalidade dos membros efetivos para o desenvolvimento de atividades e a partir de doações. E caberá à própria liga a responsabilidade pela administração do capital através de seu Tesoureiro.

Art. 10º. Pedidos de ressarcimento deverão ser analisados individualmente pela diretoria e poderão ou não ser concedidos.

Parágrafo Único: A mensalidade e a data de pagamento serão decididas em assembleia geral, sendo cobrada de todos os membros efetivos.

Capítulo IV - Das Finalidades:

Art. 11º. A LAAPPS tem por finalidades:

- I. Despertar o interesse pelos temas relevantes acerca da Atenção Primária em Saúde e Primeiros Socorros;
- II. Iniciar e propiciar o desenvolvimento da vivência teórica e prática aos alunos na área de Atenção Primária e Primeiros Socorros;
- III. Organizar e auxiliar a promoção de ações de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- IV. Desenvolver o hábito de observação, registro, discussão e práticas associadas aos temas acerca da proposta pela Liga;
- V. Proporcionar a seus membros e diretoria a possibilidade de certificação, como participação em grupos de estudo, pesquisa e extensão, contabilizando de forma clara e objetiva a quantidade de horas/participação, respeitando os critérios de atividades complementares da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- VI. Estimular o acesso às publicações científicas e de grande reconhecimento da área de saúde que dêem ênfase a Atenção Primária e Primeiros Socorros, a partir de análises críticas em reuniões periódicas;
- VII. Desenvolver-se como grupo de estudos, palestras, discussões e cursos relacionados com o interesse da Liga;
- VIII. Desenvolver tarefas em âmbito acadêmico e comunitário, visando disseminar orientações em situações de Atenção Primária e Primeiros Socorros, pertinentes ao conhecimento disponibilizado pelas atividades da LAAPPS a seus membros;
- IX. Fornecer a agenda anual de cursos e congressos na área de Atenção Primária em Saúde e Primeiros Socorros, e quaisquer outros eventos que despertem o interesse de participação dos membros da Liga;
- X. Proporcionar atividades de extensão organizadas e orientadas pelos docentes-membros da Liga;
- XI. Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios, e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da UFRB.

XII. Promover a interdisciplinaridade na abordagem dos conteúdos concernentes a Liga em suas reuniões periódicas.

Capítulo V - Dos Membros e Funcionamento:

Art. 12º. Podem ministrar atividades da LAAPPS, como convidados: profissionais de áreas de saúde, pós-graduandos, mestrandos e doutorandos, em áreas concomitantes com a área-tema da Liga, desde que sejam convidados pela diretoria ou supervisores.

Art. 13º. Podem comparecer as atividades abertas da LAAPPS: acadêmicos de todos os cursos de saúde do Centro de Ciências da Saúde da Universidade sede da LAAPPS, estudantes de outras ligas acadêmicas ou instituições, profissionais da saúde e de áreas afins.

Art. 14º. As atividades da LAAPPS deverão ser realizadas no *campus* da UFRB em Santo Antônio de Jesus, ou em locais previamente determinados pela organização da Liga. E poderão ser divulgadas em reuniões da Liga, em editais, via e-mails, site, redes sociais e murais da instituição.

Capítulo VI - Da Organização:

Art. 15º. A LAAPPS organiza-se da seguinte forma:

Presidente;

Vice-presidente;

Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;

1º Secretário;

2º Secretário;

Tesoureiro;

Coordenadoria de Relações Externas e Planejamento;

Coordenadoria de Marketing.

Art. 16º. As atribuições devem ser distribuídas entre os membros efetivos e supervisores. Sendo que NENHUM destes terá direito a remuneração.

Capítulo VII – Da Seleção dos Membros:

Art. 17º. A admissão de membros será feita unicamente através de processo seletivo, realizado em datas determinadas pela Diretoria e pelos Supervisores da LAAPPS. .

Art. 18º. A de admissão de novos membros discentes será realizada SOMENTE a candidatos inscritos nos editais da LAAPPS, desde que esses atendam o critério de estarem regularmente matriculados em qualquer curso de graduação da área da saúde, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia ou outra instituição de ensino superior e atendam critérios adicionais que sejam estabelecidos nos respectivos editais. Assim, todos os interessados em ingressar na Liga deverão proceder com sua inscrição seguindo as orientações publicadas no edital.

Art.19º. A seleção dos candidatos será definida conforme o edital do processo seletivo em vigor.

Art 20º. Serão considerados membros efetivos, os estudantes que forem aprovados de acordo com os critérios estabelecidos pelos editais vigentes a cada seleção, e que participem de, no mínimo, 75% da carga horária das atividades da LAAPPS durante os semestres.

Art 21º. Os supervisores efetivos da LAAPPS devem ser, preferencialmente, professores dos cursos de saúde existentes no Centro de Ciências da Saúde, que possuam formação ou titulações com ênfase na área-tema da Liga. Esses assumirão tal posto, mediante convite formal feito pela Diretoria da Liga.

Art. 22º. Profissionais que atuam em locais externos à universidade também podem ser convidados como membros colaboradores, porém não poderão ocupar cargos.

Capítulo VIII – Da Certificação:

Art. 23º. O certificado de participação na LAAPPS será emitido para o membro, quando ocorrer o desligamento do mesmo, desde que este tenha cumprido o período mínimo estabelecido de 2 (dois) semestres.

Art. 24º. Todos os membros da LAAPPS, com intenção de permanecer como membros efetivos, ao final do semestre letivo, deverão ajudar na produção de um relatório das atividades desenvolvidas durante o semestre. Tal relatório deverá ser apresentado à gestão de extensão da UFRB como documento comprobatório do funcionamento da LAAPPS e a participação dos membros nas atividades da mesma.

Art. 25º. O membro efetivo que não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total de atividades do semestre, será automaticamente desligado da LAAPPS.

Parágrafo único: O membro efetivo que for desligado da LAAPPS, por descumprimento da carga horária, não terá direito a certificação.

Capítulo IX – Dos Deveres:

Art. 26º. São deveres dos membros da Liga:

- I. Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II. Participar de todas as atividades com datas marcadas em dia e horário fixados no planejamento semestral.

- III. Cooperar com os objetivos da Liga Acadêmica de Atenção Primária e Primeiros Socorros da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB e participar de suas atividades;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento, divulgação e maior prestígio da LAAPPS;

Capítulo X: Dos Direitos:

Art. 27º. São direitos dos membros efetivos da Liga:

- I. Convocar e participar das Assembleias Gerais;
- II. Propor aos membros efetivos qualquer assunto que julgue que deva ser submetido à apreciação em Assembleia Geral;
- III. Ausentar-se das atividades com justificativa prévia;
- IV. Participação em todos os cursos e atividades da Liga.
- V. Participação em projetos de extensão com direito aos seus benefícios;
- VI. Participação em projetos científicos;
- VII. Obtenção de certificado nas atividades da LAAPPS-UFRB.

Art. 28º. São direitos do Supervisor:

- I. Participação nos cursos e atividades da Liga;
- II. Obtenção de certificado nas atividades da LAAPPS-UFRB;
- III. Participação em todos os projetos de extensão com direito aos seus benefícios;
- IV. Participação em projetos científicos.

Capítulo XI – Da Exclusão do Membro:

Art. 29º. Serão excluídos da liga:

- I. Membros que não cumprirem com suas obrigações;
- II. Membros que infamar o Supervisor, conselheiros, profissionais das instituições conveniadas, demais membros efetivos, os preceitos deste

Estatuto e desobedecer ou descumprir qualquer disposição nele constante;

III. Membros com frequência inferior a 75% ao longo de um semestre de atividades;

IV. Membros que possuir mais de três faltas seguidas sem justificativa formal;

Parágrafo Único: serão consideradas faltas justificadas que sejam comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas. O membro que descumprir suas atribuições será comunicado via ofício ou e-mail sobre suas condições e possível desligamento da Liga.

Capítulo XII – Da Assembleia Geral.

Art.30º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da LAAPPS.

Art.31º. Participam da Assembleia Geral com direito a voz e a voto nas deliberações, todos os membros efetivos que apresentem mais de 75% de presença nas atividades da Liga.

Art.32º. Compete a Assembleia Geral:

I. Atribuir funções/cargos.

II. Aprovar reformas da Estatutária proposta por membros efetivos.

III. Apreciar e Julgar em última instância os fatos relacionados aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

Art.33º. As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias:

I. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por semestre para tratar de assuntos relacionados à liga;

II. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocadas por algum membro efetivo;

III. A convocação para Assembleia, será feita através de Editais de Convocação divulgados por e-mail, site, ou oralmente nas reuniões de atividades da Liga, ou fixados nos murais, dentro das dependências do Centro de Ciências da Saúde da UFRB, com antecedência mínima de uma semana.

Art.34º. O quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral é de 50% e mais 1 do total de Membros Efetivos e Supervisores da Liga.

Art.35º. A votação será realizada unicamente por meio de voto aberto.

Art.36º. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único: Alterações dos termos estatutários somente poderão ser realizadas através de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros efetivos e supervisores, havendo a necessidade de aprovação de pela maioria absoluta dos votos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples das presenças dos membros efetivos e Supervisores.

Capitulo XIII – Das funções dos cargos:

Art.37º. Cabe ao Presidente:

I. Representar a LAAPPS junto aos vários órgãos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e à comunidade;

II. Coordenação geral da Liga, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e supervisionar todos os projetos desenvolvidos pela liga.

III. Convocar as reuniões extraordinárias.

- IV. Assinar juntamente com o(s) secretário(s) as atas e outros documentos da Liga;
- V. Representar, juntamente com os Supervisor/es, a Liga judicial e extrajudicialmente.
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, a fim de obter recursos e/ou objetos e produtos necessários para a execução das atividades da Liga.

Art.38. Cabe ao Vice-presidente:

- I. Substituir com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o presidente em todas as suas funções;

Art. 39º. Cabe a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão:

- I. Organizar projetos de pesquisa, ensino e extensão.
- II. Informar os membros sobre eventos científicos relacionados a área de atuação da Liga.

Art. 40º. Cabe ao 1º e 2º secretários:

- I. Realizar a reserva de materiais que irão ser utilizados pela Liga.
- II. Fazer a reserva de salas que a Liga utilize para suas reuniões/sessões;
- III. Se responsabilizar pela certificação dos membros e supervisores e da comunidade externa, quando necessário.
- IV. Manter os membros informados de eventuais mudanças.
- V. Se responsabilizar pela lista de presença e o balanço de faltas dos membros.
- VI. Imprimir e entregar o cronograma para todos os membros.
- VII. Fazer ata das reuniões;

Art. 41º. Cabe ao tesoureiro:

- I. Efetuar transações financeiras relacionadas às atividades da Liga.
- II. Envolver-se na busca de colaboração financeira junto às instituições interessadas.
- III. Responsabilidade dos recursos financeiros da Liga.
- IV. Manter uma planilha com balanço mensal do caixa.
- V. Certificar-se das despesas, mediante nota fiscal.
- VI. Recolher assinatura após o pagamento da mensalidade pelos membros.

Parágrafo único: Outros membros da LAAPPS poderão fazer movimentações financeiras APENAS em casos especiais, sendo ainda assim, a Tesouraria da LAAPPS o órgão responsável por gerir fundos arrecadados com as atividades da Liga.

Art. 42º. Cabe a Coordenadoria de Relações Externase Planejamento:

- I. Convidar supervisores oficialmente.
- II. Comunicar aos membros acerca dos supervisores confirmados.
- III. Manter contato com os supervisores.
- IV. Organizar o cronograma.
- V. Organizar os acervos bibliográficos pertencentes à Liga.
- VI. Avisar aos membros sobre mudanças no cronograma e efetuar essas mudanças no mesmo.
- VI. Informar aos membros o tema da reunião previamente.
- VIII. Manter contato com instituições públicas e privadas para possíveis parcerias.

Art. 43º. Cabe a Coordenadoria de Marketing:

- I. Divulgar e promover a Liga nas Redes Sociais.
- II. Criar a arte de divulgação.
- III. Articular-se com planejamento e relações externas para futuras divulgações.

- IV. Alimentar a página do facebook com informes e publicações pertinentes.
- V. Propor, quando possível, novos meios de comunicação entre a Liga e a Comunidade externa.
- VI. Divulgar eventos relacionados a temática da Liga.

Art.44º. Cabe ao supervisor:

- I. Orientar as atividades da Liga, tais como, ministrar aulas, palestras, entre outras.
- II. Orientar os membros efetivos em atribuições relacionadas a esta.

Capítulo XIV - Da Vigência de Cargos:

Art 45º. A vigência dos cargos:

- I. Terá duração de dois semestres.
- II. A eleição de novos representantes para os cargos será feita em Assembleia Geral após o termino da gestão.

Capítulo XV – Do Patrimônio:

Art.46º. O patrimônio da Liga será constituído de bens e direitos recebidos em doações ou adquiridos pelos membros.

Art. 47º. Em caso de dissolução da Liga, esta só poderá ser realizada através de deliberação em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros efetivos e supervisor, havendo a necessidade de aprovação unânime destes membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos membros presentes. Os bens e direitos serão doados à Biblioteca do campus Centro de Ciências da Saúde da UFRB para aquisição de livros na área de Atenção Primária e Primeiros Socorros.

Art. 48º. Os recursos financeiros da Liga serão provenientes de:

- I. Matrículas ou inscrições em eventuais cursos de extensão realizados pela Liga.
- II. Doações e contribuições a qualquer título.
- III. Outras rendas: exposições, palestras e eventos.

Capítulo XVI – Do Código Disciplinar:

Art.49º. Uma vez encerrados os mandatos dos cargos, os membros não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga em virtude do ato de gestão, salvo em casos de irregularidades.

Art.50º. O não cumprimento das disposições estatutárias por parte de qualquer um de seus membros acarretará em destituição deste.

Art.51º. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros efetivos e referendados pela Assembleia Geral.

Art.52º. Caberá aos órgãos e Membros da Liga o zelo pelo presente Estatuto.

Art.53º. A Liga desenvolverá suas atividades em concordância com as Gestões Acadêmicas (Ensino, Pesquisa e Extensão) da referida instituição de ensino superior.

O presente Estatuto foi aprovado pelos membros fundadores no dia 09 de junho de 2016.